



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 029/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal custear com recursos próprios, ou de outras esferas de Poder, o transporte de alunos de Cursos Superiores ou Técnicos Profissionalizantes em Municípios da região, e dá outras providências.

O Prefeito de Manguueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as próprias expensas, ou em parceria com outras esferas de Poder, o transporte de alunos residentes no município de Manguueirinha que frequentam cursos de Graduação em Nível Superior ou Técnicos Profissionalizantes e que se deslocem diariamente para municípios da região.

§ 1.º Os benefícios da presente Lei não se aplicam aos cursos de Ensino à Distância.

§ 2.º O Curso Técnico deve estar contemplado no catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP) e o Curso Superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de graduação, sendo estes reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 2.º O transporte será limitado apenas aos municípios de Pato Branco, Palmas, Coronel Vivida e Chopinzinho, cujo trajeto é viável para o deslocamento de veículo de transporte coletivo diário, com um número mínimo de 15 (quinze) alunos.

§ 1.º O transporte poderá ser realizado por veículos de propriedade do município ou por empresas terceirizadas, que atendam as disposições legais atinentes ao transporte rodoviário.

§ 2.º Fica expressamente vedada à disponibilização de caronas.

Art. 3.º Para aferição das condicionalidades basilares do candidato, deverá este cumprir com rigor absoluto na apresentação dos documentos exigidos e no preenchimento do formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo que, na ausência de algum dos requisitos elencados no cadastro, ficará sem apreciação, perdendo o benefício para o período pretendido.

Parágrafo Único: Devem ser anexados à Ficha de Inscrição os seguintes documentos, em original ou cópia simples:

- I. Documento de Identidade, CPF e Título de Eleitor (cópia);
- II. Comprovante de residência (cópia fatura de energia elétrica, água);
- III. Em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento;
- IV. Declaração de matrícula da Instituição de Ensino;
- V. Declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 12/07/19 às 14 h 23 min

Assinatura



Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4.º A concessão do benefício será feita pelo (a) Secretário (a) de Educação e Cultura do Município de Manguinhos;

Parágrafo único: Em caso de indeferimento, caberá recurso ao Chefe do Executivo Municipal no prazo de 05 (cinco) dias da ciência ou publicação da decisão.

Art. 5.º A Administração, tomando conhecimento do não enquadramento do beneficiário constante na lista dos deferidos, por denúncia ou por qualquer outro meio, averiguará o caso e, se comprovada a informação, suspenderá o benefício, determinando a instauração de processo administrativo, cominando, se comprovada a má-fé, com ressarcimento dos valores recebidos dos cofres públicos.

Parágrafo único: Ao requerente será assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 6.º Ficará suspenso o transporte gratuito ao estudante que apresentar frequência inferior a 75% (setente e cinco por cento).

Art. 7.º Para utilização do transporte gratuito, o estudante deverá entregar no início de cada período/semestre letivo, fixando-se até o dia 15 (quinze) de fevereiro e até o dia 15 (quinze) de julho, declaração de frequência carimbada e rubricada, fornecida pela Instituição de Ensino, em 02 (duas) vias, na Secretaria de Educação e Cultura.

I – Não serão aceitas declarações fora do prazo estipulado.

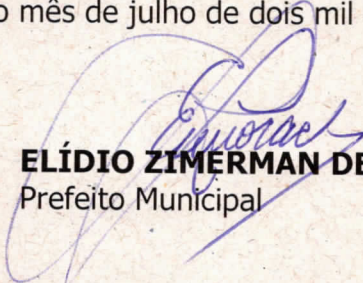
II – Serão desconsiderados os comprovantes de frequência com rasuras, emendas ou emitidas pela internet sem as considerações dispostas no caput deste artigo.

III – O não cumprimento das condições acarretará na suspensão do transporte gratuito.

Art. 8.º O transporte gratuito será disponibilizado apenas após a entrega de toda a documentação prevista na presente legislação e em Edital de convocação.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n.º 1.623/2011, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguinhos, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de julho de dois mil e dezenove.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (a),**

Cumprimentando cordialmente, servimo-nos do presente para submetermos à apreciação desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que visa, além de cumprir a proposta presente no Plano de Governo da Atual Gestão, atender as solicitações realizadas por esta Casa de Leis, para custear integralmente o transporte de alunos de Cursos Superiores ou Técnicos profissionalizantes em municípios da Região.

Ressaltamos que, além de prezar pelos acadêmicos que efetivamente residem no Município, almeja-se incentivar os munícipes a buscarem qualificação por intermédio de cursos técnicos e/ou de ensino superior, para que o nosso município avance e se desenvolva de maneira plena.

Diante do exposto, a Administração municipal conta com a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei e pela compreensão dos representantes do Legislativo Municipal, quanto a importância de tal Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguinhos, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de julho de dois mil e dezenove.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal